SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS PARA A GERAÇÃO DE INDICADORES DE ATIVIDADE E EFETIVIDADE DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (NUPIA/MPT)

DATA STANDARDIZATION FOR DEVELOPING ACTIVITY AND EFFECTIVENESS INDICATORS FOR THE PERMANENT CENTERS FOR THE PROMOTION OF CONSENSUAL DISPUTE RESOLUTION OF THE BRAZILIAN LABOR PROSECUTOR'S OFFICE

ÁLLYSSON FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA
UFMT - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Comunicação:
O XIV SINGEP foi realizado em conjunto com a 14th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com a SPARK (Society for Promoting Academic Research and Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS PARA A GERAÇÃO DE INDICADORES DE ATIVIDADE E EFETIVIDADE DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (NUPIA/MPT)

Objetivo do estudo
Propor a criação de tipos de documentos e eventos específicos no sistema de informação MPT Digital para automatizar a sistematização de dados e a geração de indicadores sobre a atividade e a efetividade dos NUPIAs do MPT.

Relevância/originalidade
Com a implantação de propostas pontuais de inovação, o MPT terá informações qualificadas para gerar estatísticas fidedignas sobre o funcionamento e os resultados dos NUPIAs, alinhadas com as adotadas por outros órgãos do sistema de justiça voltados à promoção da autocomposição.

Metodologia/abordagem
Para munir o MPT de dados mais exatos sobre o funcionamento e os resultados do NUPIA, buscaram-se na literatura acadêmica e nos documentos institucionais as formas mais comuns de documentar, divulgar e avaliar as atividades dos CEJUSCs, órgãos análogos no Poder Judiciário.

Principais resultados
Distinção, nos documentos e eventos do MPT Digital, dos três tipos de sessão no NUPIA (pré-mediação, conjunta e privada); inclusão de marcador de sessão prejudicada ou realizada e, neste caso, resultante ou não em acordo; e criação de novo desfecho das mediações.

Contribuições teóricas/metodológicas
O trabalho propõe uma taxonomia padronizada dos atos e desfechos da mediação e sua conversão em indicadores de atividade e efetividade, permitindo distinguir a adesão ao procedimento de mediação da atuação efetiva do mediador em prol do acordo.

Contribuições sociais/para a gestão
Geração de indicadores sobre a contribuição de cada tipo de sessão à adesão e ao sucesso da mediação; produção de estatísticas comparáveis às dos CEJUSCs; identificação de mediadores com altas taxas de sucesso na obtenção de acordos e baixo absenteísmo às sessões.

Palavras-chave: MPT, Autocomposição, Geração de indicadores, NUPIA, Sistematização de dados

DATA STANDARDIZATION FOR DEVELOPING ACTIVITY AND EFFECTIVENESS INDICATORS FOR THE PERMANENT CENTERS FOR THE PROMOTION OF CONSENSUAL DISPUTE RESOLUTION OF THE BRAZILIAN LABOR PROSECUTOR'S OFFICE

Study purpose
Propose the creation of specific document and event types in the MPT Digital information system to automate data standardization and the development of indicators on the activity and effectiveness of the MPT's NUPIAs.

Relevance / originality
With the implementation of targeted innovation proposals, the MPT will have high-quality information enabling it to produce reliable statistics on the operation and outcomes of the NUPIAs, aligned with those adopted by other justice system institutions dedicated to promoting consensual dispute resolution.

Methodology / approach
To provide the MPT with more accurate data on the operation and outcomes of the NUPIAs, the academic literature and institutional documents were examined to identify the most common methods used to document, report, and evaluate the activities of the CEJUSCs.

Main results
Differentiate MPT Digital documents and events by three NUPIA session types (pre-mediation, joint, and private); add markers indicating whether each session occurred and, if held, whether it resulted in an agreement; and create a category to record mediation outcomes within the system.

Theoretical / methodological contributions
The study proposes a standardized taxonomy of mediation activities and outcomes and their conversion into activity and effectiveness indicators, making it possible to distinguish participation in the mediation process from the mediator's effective efforts toward reaching an agreement.

Social / management contributions
Development of indicators on the contribution of each type of session to participation in and the success of mediation; production of statistics comparable to those of the CEJUSCs; identification of mediators with high agreement rates and low rates of session absenteeism.

Keywords: MPT, Consensual dispute resolution, Development of indicators, NUPIA, Data standardization

SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS PARA A GERAÇÃO DE INDICADORES DE ATIVIDADE E EFETIVIDADE DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (NUPIA/MPT)

1 Contexto em que se apresenta o problema

A doutrina jurídica costuma classificar em três grandes grupos os meios de solução de conflitos de interesses: a autotutela, a heterocomposição e a autocomposição (Delgado, 2010).

A autotutela é a imposição unilateral do interesse de uma das partes conflitantes, sem decisão de terceiro imparcial nem concordância da outra, não raro mediante a ameaça ou a consumação de violência. Por isso, sua utilização tem sido restringida ao máximo nos ordenamentos jurídicos ocidentais, com a transferência ao Estado do monopólio do uso legítimo da coerção na solução de disputas (Orsini, 2007).

Todavia, institutos como o desforço imediato da posse, previsto no art. 1.210, § 1º, do Código Civil (Brasil, 2002), e a legítima defesa, regulada pelo art. 25 do Código Penal (Brasil, 1984), configuram hipóteses excepcionais em que o indivíduo pode, independentemente de autorização estatal e usando moderadamente dos meios necessários, inclusive de sua própria força, restituir-se na posse de um bem logo após perdê-la, no primeiro caso; ou, no segundo, repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

A heterocomposição é a solução do conflito de interesses por meio da intervenção de um terceiro, que não fazia parte da relação conflituosa original. As partes envolvidas – ou, no caso da jurisdição estatal, ao menos uma delas – provocam o terceiro e submetem-se à solução que ele vier a prescrever. Há a transferência para uma terceira parte do poder de decidir a disputa. A jurisdição estatal, ministrada por juízes, e a arbitragem, ministrada por um árbitro privado em geral escolhido pelas partes, são exemplos de heterocomposição (Orsini, 2007).

Já a autocomposição é a solução consensual de um conflito de interesses alcançada pelas próprias partes envolvidas (Souto Maior, 2020), inclusive com o auxílio de terceiro, sem poder decisório, escolhido ou aceito por elas (Brasil, 2015a).

O Conselho Nacional do Ministério Público adotou uma Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, a ser seguida por todo o Ministério Público brasileiro (Brasil, 2015b).

Os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição (NUPIAs) são órgãos centrais de implementação dessa política em cada ramo ou unidade da instituição (Brasil, 2015b).

Os NUPIAs atuam com três práticas autocompositivas: a negociação, a mediação e a conciliação. A negociação ocorre quando o próprio Ministério Público é uma das partes em conflito. Já na mediação e na conciliação, a instituição age como um terceiro imparcial que, no primeiro caso, auxilia e estimula as partes conflitantes a identificarem ou desenvolverem soluções consensuais para a controvérsia; no segundo, vai além e propõe soluções para o conflito (Brasil, 2015b, 2026c).

O NUPIA do Ministério Público do Trabalho foi instituído em 2019 (Brasil, 2019) e está estruturado na Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília, e em todas as 24 procuradorias regionais do trabalho espalhadas pelo país (Brasil, 2026c).

O Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho para o período de 2023 a 2030 traça como objetivo estratégico nº 9: "Fortalecer a atuação coordenada e resolutiva e o uso das ferramentas negociais" (Brasil, 2026a, OE 09). No entanto, elege como indicadores do fortalecimento do uso das ferramentas negociais apenas medidores de demanda e do esforço de atuação dos NUPIAs, não dos resultados.

O indicador estratégico nº 27 consiste no número de reuniões nacionais entre os 25 NUPIAs do MPT. Já os indicadores nº 28 e 29 tratam, respectivamente, do número bruto de procedimentos administrativos de mediação autuados e do percentual que esses procedimentos representam no total de demandas extrajudiciais recebidas pelo Ministério Público do Trabalho

(Brasil, 2026a). Limitam-se a mensurar a demanda pelos serviços de mediação e conciliação do MPT, portanto. As atividades empreendidas diretamente nesses serviços, bem como os seus resultados, contudo, não são medidos.

A fim de aferi-los, emergem os seguintes problemas de pesquisa voltados ao desenvolvimento do produto técnico-tecnológico:

1. Quais tipos de documentos e critérios de indexação podem ser adotados para otimizar os dados estatísticos sobre a quantidade, a natureza e o sucesso das sessões de mediação e conciliação realizadas pelos NUPIAs do MPT?

2. Como aperfeiçoar a categorização dos desfechos dos procedimentos administrativos de mediação a fim de distinguir as situações em que a mediação sequer chegou a ocorrer, por recusa de uma das partes, daquelas em que não se chegou a um acordo, a despeito da efetiva atuação dos mediadores?

3. Quais indicadores gerenciais podem ser derivados dessa padronização documental para aperfeiçoar as rotinas operacionais e refletir os resultados reais da atuação do Núcleo?

Para responder a esses problemas, este estudo propõe a criação de tipos de documentos e eventos específicos no sistema de informação MPT Digital para automatizar a sistematização de dados e a geração de indicadores sobre a atividade e a efetividade dos NUPIAs do MPT, valendo-se de parâmetros semelhantes aos já adotados por outros órgãos do sistema de justiça destinados à mediação e à conciliação.

A atividade de mediação do Ministério Público do Trabalho destina-se à resolução de conflitos coletivos de trabalho (Brasil, ca. 2026) – em geral, mas não necessariamente, entre organizações sindicais ou entre estas e empregadores – e obedece ao seguinte fluxo.

Inicialmente, uma parte, denominada requerente, formula um requerimento de mediação ao Ministério Público do Trabalho, por meio de sistema eletrônico de protocolo disponível on-line (Brasil, ca. 2026).

A partir desse requerimento, como de qualquer outra demanda à atividade finalística do MPT, a exemplo de uma denúncia, é autuado um procedimento administrativo chamado notícia de fato (NF). Se a notícia de fato incorrer em algum defeito insanável, como não veicular um pedido de mediação propriamente ou não especificar as partes envolvidas, poderá ser arquivada sumariamente (Brasil, 2024a, 2025). No entanto, se preencher os requisitos formais mínimos, será convertida em um procedimento administrativo de mediação (PA-MED) (Brasil, 2025, p. 17). Embora haja uma distinção técnica entre mediação e conciliação, tanto uma como a outra são documentadas no PA-MED (Brasil, 2025b).

Uma vez que a participação na mediação ou conciliação é voluntária, o requerido deverá manifestar seu consentimento ao procedimento (Brasil, 2025b). Não é necessário que o consentimento do requerido seja colhido antes da conversão da notícia de fato em procedimento de mediação. Pelo contrário, recomenda-se a instauração do PA-MED, por meio de publicação da respectiva portaria, logo "quando do recebimento de NF com pedido de mediação" (Brasil, 2025, p. 17).

Para colher o consentimento do requerido, o procurador mediador poderá designar uma sessão de pré-mediação, ocasião em que lhe esclarecerá o objeto e o rito do procedimento. A sessão de pré-mediação também poderá ser designada preliminarmente com o requerente, tanto para solicitar-lhe esclarecimentos como para prestá-los (Brasil, 2025; Gonçalves; ICFML, 2025).

Consentida a mediação, será designada uma sessão conjunta, ocasião em que o mediador ou conciliador atuará para facilitar o entendimento direto entre as partes na construção de uma solução negociada. No curso do procedimento, o procurador mediador-conciliador poderá ainda designar uma sessão privada, com apenas um dos interessados, a fim de abordar de maneira mais aprofundada e livre as dificuldades e pretensões de cada parte para chegar a um acordo (Brasil, 2025; Gonçalves; ICFML, 2025).

Por fim, a mediação será encerrada se houver acordo ou não for possível alcançá-lo; se qualquer das partes desistir da mediação no curso do procedimento; ou ainda se houver perda superveniente do objeto.

O MPT cataloga os desfechos da mediação de quatro maneiras:

- Mediação solucionada com acordo;
- Mediação parcialmente solucionada;
- Mediação não solucionada;
- Outros encaminhamentos derivados da mediação (Brasil, 2026b).

Já as sessões de mediação, que podem ser classificadas em três tipos distintos a depender do rito e do momento em que sejam realizadas (pré-mediação, conjunta ou privada), não são diferenciadas na categorização adotada no sistema de informações do órgão. Todas são registradas no documento "ata de sessão de mediação". Também não é registrado o resultado de cada sessão, mas apenas o do procedimento de mediação como um todo (Brasil, 2026b).

2 Diagnóstico e Desenvolvimento do PTT

Para munir o MPT de dados mais exatos sobre o funcionamento e os resultados do NUPIA, buscaram-se na literatura acadêmica e nos documentos institucionais as formas mais comuns de documentar, divulgar e avaliar as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), órgãos análogos de promoção da autocomposição no Poder Judiciário.

A atual maneira de indexação dos dados adotada pelo MPT não distingue entre os tipos de sessão realizada. Logo, embora haja um protocolo recomendando a adoção desses três tipos, especialmente da de pré-mediação, é impossível aferir eventual correlação entre a sua realização e os resultados do procedimento em que ocorram.

Ao agregar, hoje, os dados relativos ao total de sessões realizadas em uma mediação ou conciliação e comparar com o desfecho do respectivo procedimento, com ou sem acordo, é impossível aferir, de maneira automatizada, se a realização dos tipos complementares de sessão, pré-mediação ou privada, tem alguma influência no resultado final.

O objetivo primordial da sessão de pré-mediação é obter o consentimento do requerido. Se os procedimentos em que ela ocorrer apresentarem taxa de consentimento igual à daqueles em que não tenha havido, a adoção desse expediente, hoje recomendada de maneira generalizada no protocolo de mediação da instituição (Brasil, 2023?), pode tornar-se mais restrita, a depender das circunstâncias concretas do caso, otimizando o tempo dos mediadores.

De igual modo, havendo a catalogação desse tipo específico de sessão, bem como da sessão privada com apenas uma das partes, viabiliza-se analisar a correlação entre esses expedientes e eventual desfecho positivo do procedimento. Caso não haja, mais uma vez, passa-se a ter embasamento empírico para o mediador restringir a sua realização a situações excepcionais em que vislumbre maior adequação ao caso concreto.

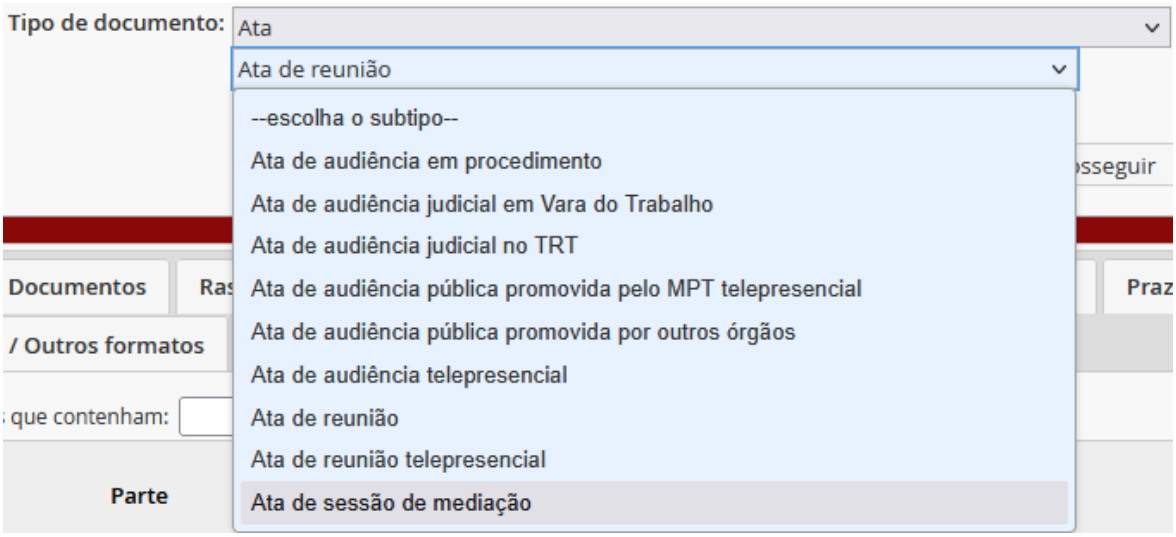
A segregação dos tipos de sessão de mediação seria instrumentalizada no sistema de informações do MPT, o MPT Digital Finalístico, mediante a criação de um subtipo de documento específico para cada uma dessas modalidades de sessão: a) ata de sessão de pré-mediação; b) ata de sessão conjunta de mediação; e c) ata de sessão privada de mediação.

O documento "ata de sessão de mediação", que atualmente concentra as três modalidades, seria descontinuado.

Esses subtipos de ata ficariam disponíveis no menu suspenso (*drop-down*) para inserção de documentos no procedimento, no lugar da atual "ata de sessão de mediação", conforme a captura de tela abaixo:

Figura 1

Subtipos do documento do tipo "Ata" no MPT Digital, versão 9.1.



Nota. Captura de tela (*print screen*) sem alterações.
Fonte: Brasil, 2026b.

A métrica mais comum encontrada na literatura acadêmica para aferir a efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), órgãos análogos ao NUPIA no Poder Judiciário, é a quantidade de sessões em que haja acordo (Bezerra Júnior; Ferreira, 2020; Branco; Camargo, 2025; Maia, 2018).

Esse indicador também é utilizado pela Justiça do Trabalho e pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo em relação às audiências de seus próprios CEJUSCs (Brasil, 2026d, tabela; Rio de Janeiro, 2026; São Paulo, 2026).

Outro indicador utilizado, tanto na literatura acadêmica como institucionalmente, para refletir a atividade desses órgãos judiciários de mediação e conciliação é a quantidade de sessões frustradas por ausência injustificada de uma das partes (Maia, 2018, p. 38; Rio de Janeiro, 2026). A primeira medida visa a aferir o esforço necessário à obtenção do resultado ideal da conciliação; a segunda, o desinteresse das partes pela mediação.

O Poder Judiciário mantém um rigoroso controle do agendamento e da realização de audiências em geral, por meio de movimentações padronizadas no sistema de informações PJe:

Figura 2

Tabela relacionando a classificação do status das audiências no PJe.

Complemento	Código	Valor	Código valor	Órgão criador
Situação da audiência	15	antecipada	12	CNJ
		cancelada	11	
		convertida em diligência	15	
		designada	9	
		não realizada	14	
		realizada	13	
		redesignada	10	

Órgão atribuidor	Movimento		Movimento a que foi atribuído	Glossário do complemento no movimento
	Código-pai	Código		
CNJ	48	970	Audiência "tipo de audiência" "meio de realização" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")	

Glossário do complemento
Alteração
Inativados valores destacados em "amarelo" apenas para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).

Fonte: Brasil, 2024c, p. 45.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro utiliza como indicador relevante de seu CEJUSC a quantidade de audiências efetivamente realizadas, em comparação com as designadas, disponibilizando os dados on-line no Painel dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Os índices de audiências frustradas nos doze meses anteriores a esta pesquisa, de julho de 2025 a junho de 2026, têm consistentemente ficado acima de 20% (Rio de Janeiro, 2026).

Em seu trabalho de conclusão de curso em Ciências Jurídicas, Letícia de Moura Maia (2018) analisou 572 termos de audiências realizadas no CEJUSC de 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba entre janeiro de 2017 e julho de 2018. Constatou que o número de audiências prejudicadas pela ausência de ao menos uma das partes superava em muito o de realmente ocorridas. "Dos 17 (dezessete) meses analisados, em 13 (treze) meses a porcentagem de audiências não realizadas foi igual ou superior a 50%, sendo em 11 (onze) meses a porcentagem superior a 70%", registra (p. 35).

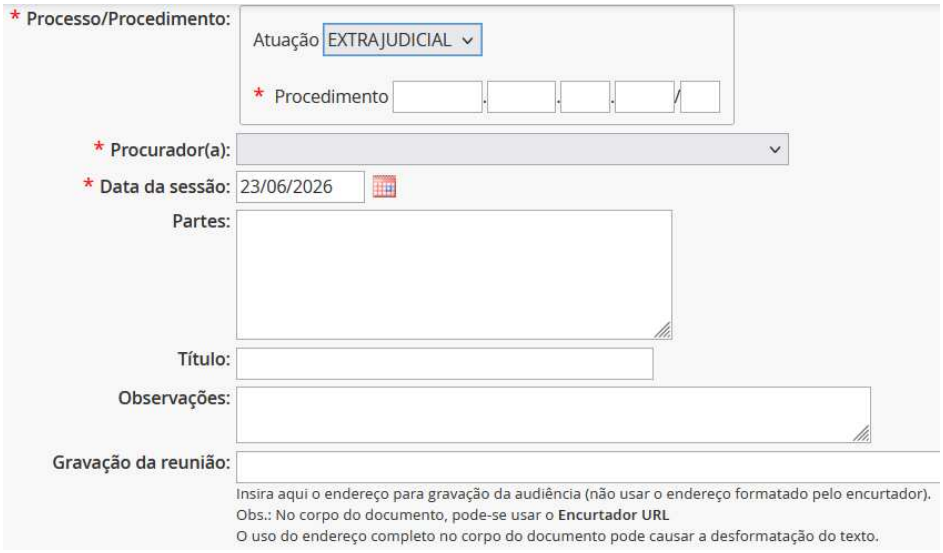
Embora não divulgue estatísticas sobre o percentual de audiências de fato realizadas por seu CEJUSC, em cotejo com as designadas, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2012) discrimina, em movimentos próprios no seu sistema de informações, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), as audiências não realizadas por ausência do reclamante, do reclamado ou de ambas as partes da mediação ou conciliação.

O MPT apenas assinala as audiências prejudicadas pela ausência do próprio procurador, por meio da inserção do documento "certidão de audiência não realizada" (Brasil, 2017). Contudo, especificamente para verificar o grau de adesão das partes às sessões designadas pelo NUPIA, propõe-se a criação, na tela de edição das atas de pré-mediação e de sessão privada de mediação no MPT Digital, de um campo sobre o status de sua realização, com a opção, em *radio buttons*, de assinalar se o ato de fato ocorreu, com a presença da(s) parte(s) notificada(s), ou se ficou prejudicado, entre outros motivos, por ausência dela(s).

Este é o painel atual da tela de edição da ata de sessão de mediação exibida no MPT Digital:

Figura 3

Captura (print screen) da tela de edição do documento "ata de sessão de mediação" no MPT Digital, versão 9.1.

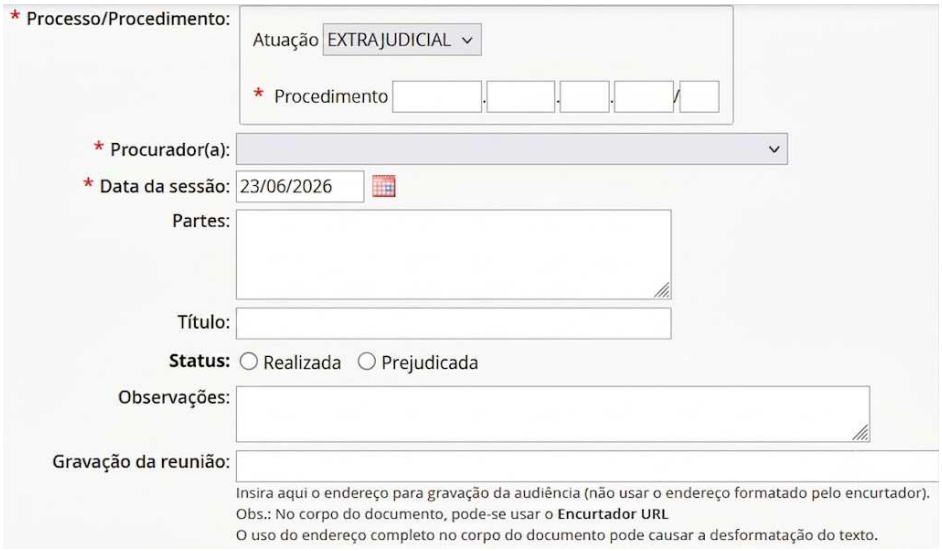


Nota. Captura de tela (*print screen*) sem alterações.
Fonte: Brasil, 2026b.

Propõe-se que seja disponibilizada assim a opção de assinalar o status de realização da sessão, na tela de edição da respectiva ata:

Figura 4

Tela de edição proposta para os documentos "ata de sessão conjunta de mediação" e "ata de sessão de pré-mediação".



Nota. Imagem gerada pela ferramenta de inteligência artificial Google Gemini 3.5 Flash a partir da figura 3.

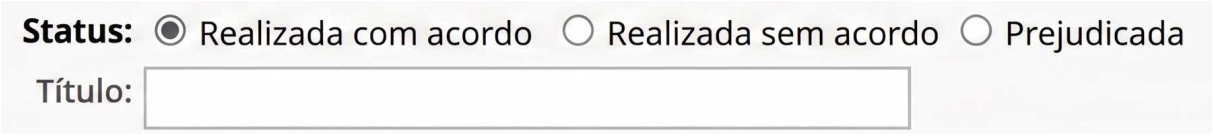
A preferência por *radio buttons* se justifica pelo baixo número de opções, conforme a literatura acadêmica sobre recomendações de design para questionários on-line sob a perspectiva da experiência do usuário (Bargas-Avila *et al*., 2010, p. 4 e 6).

Como a principal finalidade de discriminar a sessão de pré-mediação seria avaliar a sua eficácia em convencer o requerido a aderir ao procedimento, na tela de edição da ata desse tipo de ato, no campo "Partes", em vez de um campo para preenchimento com texto livre, haveria três opções em *radio buttons*: requerente, requerido e terceiro. Apenas se assinalada esta última opção, abrir-se-ia uma caixa para digitação de texto (*entry box*).

Especificamente para as atas de sessão conjunta de mediação, das quais pode resultar acordo que ponha fim ao procedimento, haveria três, e não duas, opções em *radio buttons* no campo "Status":

Figura 5

Proposta de design do campo "Status" na tela de edição do documento "ata de sessão conjunta de mediação".



Nota. Imagem gerada pela ferramenta de inteligência artificial Google Gemini 3.5 Flash a partir da figura 3.

Como o MPT totaliza, no seu painel estatístico MPT Gaia (Brasil, 2024b, aba AJUDA – Glossário de Colunas), o número de audiências tanto pela quantidade de atas inseridas quanto

pela quantidade de eventos lançados na agenda do MPT Digital, o atual evento "sessão de mediação" também teria de ser desmembrado em três eventos distintos, equivalentes a cada uma das três modalidades de ata que se propõem criar: sessão de pré-mediação, privada ou conjunta.

Por fim, é possível que o procedimento de mediação (PA-MED) seja instaurado, a partir da conversão de uma NF, sem que a contraparte requerida nem mesmo tenha consentido com a mediação (Brasil, 2025?, p. 17). Se esta recusá-la, o procedimento será arquivado.

Como atualmente não há, no sistema de informações MPT Digital, um tipo específico de arquivamento por recusa das partes, o procedimento será arquivado como mediação não solucionada.

Entretanto, não é conveniente confundir os casos em que o consenso não tenha sido alcançado, a despeito da efetiva atuação do mediador, com aqueles em que este sequer pôde atuar, por a parte requerente ter desistido preliminarmente do pedido ou a requerida não ter concordado com o procedimento.

Essa classificação trata uniformemente fases distintas da mediação: a de admissibilidade e a de mérito. A efetividade dos mediadores só pode ser aferida em uma mediação de fato instaurada, na qual eles tenham podido exercitar suas habilidades, e não em uma que tenha sido prejudicada logo na origem.

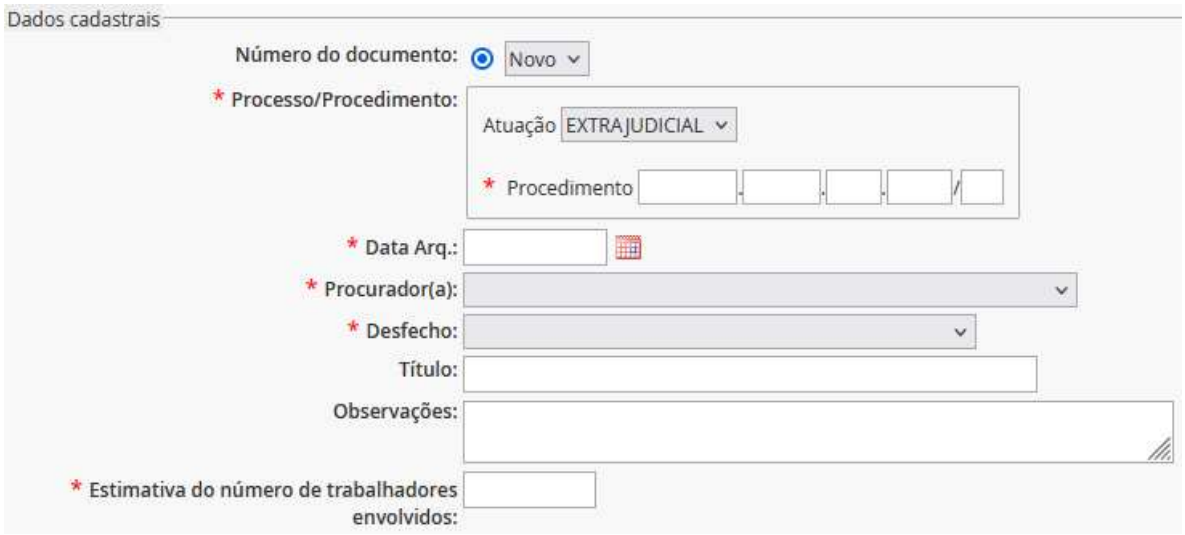
Ademais, o diagnóstico para cada situação é distinto. Um número alto de mediações requeridas que não chegam a ocorrer por desistência do requerente ou recusa do requerido é um problema de atratividade do serviço de mediação oferecido pelo Ministério Público do Trabalho. É uma questão de natureza informativa e reputacional. Por outro lado, um número alto de mediações não solucionadas, apesar dos esforços dos mediadores, já recomenda a análise da eficácia das próprias técnicas empregadas por eles.

A hipótese de desistência preliminar pelo requerente, antes mesmo do início das negociações, embora incomum, pode ocorrer, por exemplo, se a mediação perder o objeto ou se ele optar por levá-la a outro mediador.

Pelo exposto, propõe-se adicionar um novo tipo de desfecho para os arquivamentos de procedimentos de mediação (PA-MED), a par dos quatro já existentes: "Mediação recusada pela(s) parte(s)". A opção ficaria disponível no menu *drop-down* já existente na tela de edição da promoção de arquivamento de PA-MEDs, conforme a captura de tela abaixo:

Figura 6

Captura da tela de edição do documento "Promoção de arquivamento. PA-MED" no MPT Digital, versão 9.1.



Nota. Captura de tela (*print screen*) sem alterações.
Fonte: Brasil, 2026b.

3 Proposta de adoção e contribuições esperadas do PTT

Com a implantação dessas propostas pontuais de inovação, o MPT terá informações qualificadas para gerar estatísticas fidedignas sobre o funcionamento e os resultados dos NUPIAs, alinhadas com as adotadas por outros órgãos do sistema de justiça voltados à promoção da autocomposição.

Assim, a instituição terá subsídios para tomar decisões relacionadas ao NUPIA com base em conhecimento lastreado em dados empíricos, em vez de fazê-lo de maneira intuitiva, com fundamento apenas na experiência não sistematizada de seus membros.

Como já referido, a distinção, nas atas e nos eventos da agenda, dos três tipos possíveis de sessão no NUPIA poderá gerar indicadores sobre a contribuição de cada uma delas para a adesão e o sucesso da mediação ou conciliação.

Para aferir a taxa de sucesso da pré-mediação na adesão ao procedimento, basta comparar a porcentagem de arquivamentos por recusa do requerido nos procedimentos em que ele tenha ou não participado de uma sessão de pré-mediação, conforme a seguinte operação matemática:

$$\frac{\textit{Procedimentos com sessão de pré-mediação realizada arquivados por recusa do(a) requerido(a)}}{\textit{Total de procedimentos com sessão de pré-mediação realizada arquivados}} \text{ x100}$$

O percentual resultante deverá ser comparado com o obtido na seguinte divisão:

$$\frac{\textit{Procedimentos sem sessão de pré-mediação realizada arquivados por recusa do(a) requerido(a)}}{\textit{Total de procedimentos sem sessão de pré-mediação realizada arquivados}} \text{ x100}$$

Se os percentuais forem muito distintos, poder-se-á chegar a uma conclusão embasada em dados empíricos sobre a utilidade da sessão preliminar e, por conseguinte, sobre a conveniência de sua adoção. Por outro lado, como as sessões prejudicadas por ausência das partes passarão a ser discriminadas, um índice elevado de absenteísmo nas de pré-mediação ou nas privadas poderá ensejar a reavaliação de sua adoção generalizada. Do mesmo modo, um alto índice geral de falta às sessões do NUPIA imporá à instituição uma reflexão sobre as causas desse desinteresse.

A categorização das sessões conjuntas que resultem em acordo permitirá que o MPT gere estatísticas comparáveis às produzidas pelos CEJUSCs, que utilizam essa métrica para aferir a taxa de sucesso das suas audiências de mediação e conciliação (Brasil, 2026d, tabela; Rio de Janeiro, 2026; São Paulo, 2026?).

Por fim, a segregação dos procedimentos arquivados por recusa da(s) parte(s) – isto é, sem a aceitação da mediação – daqueles em que o mediador ou conciliador tenha de fato intermediado uma negociação gerará estatísticas que revelam o impacto real das técnicas de autocomposição na construção do consenso pelas partes, sem mascarar os dados com casos nos quais o método sequer pôde ser colocado à prova.

Com esses dados e indicadores, será possível identificar mediadores com altas taxas de sucesso na obtenção de acordos e baixos índices de absenteísmo às sessões, tomando-os como referências de boas práticas a serem replicadas na instituição.

Esta proposta de produto técnico-tecnológico poderá ser implantada no MPT após a sua submissão formal à coordenação nacional do NUPIA na Procuradoria-Geral do Trabalho, por meio de um procedimento de gestão administrativa (PGEA) (Brasil, 2026c).

A coordenação nacional poderá encampar as propostas, no todo ou em parte, e levá-las diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para implementação no sistema de informação do órgão, o MPT Digital Finalístico (Brasil, 2025a, p. 34, art. 127, XI). Alternativamente, poderá submetê-las a consulta e discussão mais amplas, por meio da constituição de um grupo de estudos ou do debate nas reuniões nacionais com os coordenadores e membros dos NUPIAs das PRTs.

1) Aderência: O produto apresenta estrita afinidade e aderência com a temática de Administração Pública integrante da Área 27 da CAPES. O PTT concentra-se na governança, na engenharia de processos e na implementação de uma gestão pública baseada em evidências numa instituição de Estado. A produção alinha-se diretamente a linhas de pesquisa voltadas à eficiência organizacional e ao desenho de indicadores de desempenho no setor público.

O trabalho atende à necessidade premente de corrigir um desalinhamento no próprio Planejamento Estratégico Institucional do MPT 2023-2030, cujas métricas atuais limitam-se a quantificar a demanda e o esforço institucional (insumos e atividades), sem avaliar a eficácia dos desfechos dos procedimentos de mediação.

Para colmatar essa lacuna, o produto propõe ferramentas informacionais para viabilizar a mensuração de resultados da política pública de autocomposição, bem como das rotinas e técnicas empregadas nela. A aderência é, portanto, alta.

2) Impacto: O impacto potencial também é classificado como alto. O motivo da criação do produto é sanar a ausência de dados qualificados decorrente do uso de uma "ata de sessão de mediação" genérica e centralizadora e de desfechos do procedimento que confundem a fase de admissibilidade com a de mérito da mediação. O PTT visa a munir a instituição de informações qualificadas para substituir a tomada de decisão puramente intuitiva por um modelo decisório lastreado em dados empíricos.

O produto permite isolar cientificamente a eficácia da pré-mediação, discriminar com clareza os índices de absenteísmo externo e separar a fase de admissibilidade procedimental da fase de mérito. Com isso, evita-se o mascaramento das estatísticas de resolutividade, revelando o impacto real das técnicas de autocomposição na obtenção do consenso entre as partes.

3) Aplicabilidade: O PTT apresenta elevado grau de facilidade de implementação no MPT, pois foi projetado para ser incorporado organicamente e sem custos ao sistema de informação já utilizado pelo órgão, o MPT Digital Finalístico.

A solução dispensa softwares paralelos ou preenchimentos manuais exaustivos por parte dos servidores. A instrumentalização ocorre mediante alterações intuitivas de interface, como a inserção de subtipos específicos de atas no menu *drop-down* e a inclusão de parâmetros em *radio buttons* para registrar o status do ato e a identificação qualificada das partes.

A replicabilidade é classificada como escalável. Embora desenhado a partir da engenharia de fluxos do MPT, o rito de triagem, de realização de sessões e de parametrização de desfechos é perfeitamente replicável e adaptável aos NUPIAs de todos os outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o que inclui o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e os 26 ministérios públicos estaduais.

4) Inovação: O teor de inovação é classificado como baixo, meramente incremental. O produto não altera paradigmas no campo da autocomposição, mas promove modificações e aperfeiçoamentos incrementais com base em conhecimentos já estabelecidos na literatura acadêmica e em práticas correlatas do Poder Judiciário, como as tabelas de movimentos do CNJ e as métricas de audiências dos CEJUSCs.

A inovação reside em transpor e adaptar essa taxonomia estatística às especificidades das sessões (pré-mediação, conjunta e privada) do MPT, introduzindo o desfecho inédito de "mediação recusada pela(s) parte(s)" para fins de depuração estatística.

5) Complexidade: O grau de complexidade é igualmente classificado como baixo. A elaboração e o desenvolvimento do produto exigirão a articulação e a associação de conhecimentos multidisciplinares já consolidados e de acesso público: a teoria e as técnicas de mediação/conciliação, a administração pública voltada a indicadores de desempenho e o design de formulários eletrônicos.

A viabilização do PTT demanda a interação de diferentes atores e instâncias burocráticas no MPT, mas de forma simples e sem custos, dispensando debates e soluções técnicas complexas.

- **Referências**

BARGAS-AVILA, J. A.; BRENZIKOFER, O.; ROTH, S. P.; TUCH, A. N.; ORSINI, S.; OPWIS, K. Simple but Crucial User Interfaces in the World Wide Web: Introducing 20 Guidelines for Usable Web Form Design. *In*: MÁTRAI, R. (ed.). **User Interfaces**. [S. l.]: InTech, 2010. ISBN 978-953-51-5910-0. DOI 10.5772/9500. Disponível em: http://www.intechopen.com/books/user-interfaces/simple-but-crucial-user-interfaces-in-the-world-wide-web-introducing-20-guidelines-for-usable-web-fo. Acesso em: 26 jun. 2026.

BEZERRA JÚNIOR, J. A.; FERREIRA, I. S. de O. A eficácia dos métodos consensuais de resolução de conflitos de família: uma análise das audiências do CEJUSC/Oeste a partir da vigência do Código de Processo Civil. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, v. 5, n. 6, p. 1191–1222, 2020. ISSN 2183-539X. Disponível em: https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-6-2020-n-5/211. Acesso em: 23 jun. 2026.

BRANCO, M. A. de S.; CAMARGO, M. E. **Centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (CEJUSCS) em Pernambuco**: benefícios, dificuldades e impactos no sistema judiciário. São Paulo: Arché, 2025. E-book. ISBN 978-65-6054-202-0. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19796/11969. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Texto compilado com as alterações da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF: CNMP, [2015b]. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/154/&highlight=WyJwb2xcdTAwZWR0aWNhIiwibmFjaW9uYWwiLCJuYWNpb25hbCciLCJuYWNpb25hbCcsIiwiaW5jZW50aXZvIiwiYXV0b2NvbXBvc2lcdTAwZTd

cdTAwZTNvIiwicG9sXHUwMGVkdGljYSBuYWNpb25hbCIsIm5hY2lvbmFsIGluY2VudGl2byJd. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017**. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Brasília, DF: CNMP, [2024a]. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5192/&highlight=WzE3NF0=. Acesso em: 24 jun. 2026.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Indicadores Estratégicos**. [2026a]. Disponível em: https://mpt.mp.br/planejamento-gestao-estrategica/gestao-estrategica/indicadores-estrategicos. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **MPT Digital**. Versão 9.1. Brasília, DF: MPT, 2026b. 1 sistema de informação. Sistema de acesso restrito (intranet). Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **MPT Gaia**. Brasília, DF: MPT, 2024b. 1 sistema de informação. Sistema de acesso restrito (intranet). Acesso em: 26 jun. 2026.

_____. **NUPIA: Relatório anual de atividades – 2024**. Brasília, DF: PGT, [2025?]. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/normas-politicas-publicacoes/arquivos/relatorio-nupia-2024.pdf. Acesso em: 30 jun. 2026.

_____. **Orientação Diretiva CMPT nº 03, de 15 de março de 2017**. Brasília, DF: MPT, [2017]. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/corregedoria/orientacao-diretiva-cmpt-ndeg-03-de-15-de-marco-de-2017.pdf. Acesso em: 25 jun. 2026.

_____. **Pedidos de Mediação de Conflitos Coletivos**. SUM – Versão 4.6. [ca. 2026]. Disponível em: https://peticionamento.prt23.mpt.mp.br/mediacao/. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. Portaria nº 1.162, de 7 de agosto de 2025. Institui o novo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho e o organograma constante de seu Anexo Único. Brasília, DF: MPT, 2025a. **Boletim de Serviço Eletrônico 147/2025: sexta-feira, 8 de agosto de 2025**. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/documentos/BS-Eletronico-147-2025.pdf. Acesso em: 26 jun. 2026.

_____. Portaria nº 1.813, de 28 de outubro de 2019. Designa a composição do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA do Ministério Público do Trabalho. Brasília, DF: MPT, 2019. **Boletim de Serviço Especial nº 10-L, de 29 de outubro de 2019**. Disponível em: https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/apge/portal-sge/governanca-sigge/arquivos/portaria-no-1795-2019.pdf. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **Protocolo de mediação, observada a perspectiva de gênero**. Brasília, DF: PGT, [2023?]. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/nupia/documentos/protocolo-de-mediacao_nupia-mpt.pdf. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **Resolução nº 157, de 28 de agosto de 2018**. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Brasília, DF: MPT, [2026c]. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/conselho-superior/resolucoes-1. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **Resolução nº 235, de 6 de agosto de 2025**. Dispõe sobre a instauração e a tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Preparatório, do Inquérito Civil e de outros instrumentos de atuação finalística do Ministério Público do Trabalho. Brasília, DF: MPT, [2025b]. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/conselho-superior/resolucoes-1. Acesso em: 24 jun. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **IX Semana Nacional da Conciliação Trabalhista**: Detalhamento das estatísticas dos Tribunais Regionais. Brasília, DF: TST, 2026d. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYmEzZWJiN2YtZGUwNC00OTQxLWFiZGYtYzI5OGNjZDhiNmYyIiwidCI6ImNjZDk5MTdlLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNlZjZhYiJ9. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 04.10.2024)**. Brasília, DF: TST, 2024c. Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/24638414/24673969/Tabela+Processual+Unificada+de+Complementos+com+Acr%C3%A9scimos+da+Justi%C3%A7a+do+Trabalho.pdf/68d92731-ac6e-d736-d1ac-c829070d89ea?t=1728567845579. Acesso em: 24 jun. 2026.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTr, 2010. ISBN 978-85-361-1478-1.

GONÇALVES, A. M. M.; INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE MEDIADORES LUSÓFONOS. **ICFML – critérios de certificação**. [S. l.]: ICFML, 2025. Disponível em: https://icfml.org/wp-content/uploads/2024/11/2025-icfml-folha-criterios.pdf. Acesso em: 24 jun. 2026.

MAIA, L. M. **A efetividade dos métodos consensuais de resolução de controvérsias no CEJUSC de 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas) – Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/13734. Acesso em: 24 jun. 2026.

ORSINI, A. G. de S. Juízo conciliatório trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 45, n. 75, p. 139-161, jan./jun. 2007. Disponível em: http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27362. Acesso em: 16 jul. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Painel dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania:** Menus Audiências Marcadas e Audiências Realizadas. Rio de Janeiro: TJRJ, 2026. Disponível em: https://dados.tjrj.jus.br/single/?appid=7fc843aa-32ea-4561-afbb-a12df6f3dd08&sheet=0c84509f-20ab-4e28-93f5-f07b66dd577f&theme=tema_tjrj&bookmark=31712fba-f93c-44b0-a285-a9048ccf498d&opt=ctxmenu. Acesso em: 24 jun. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Estatísticas Cejuscs 1ª Instância – 2015-2025**. São Paulo: TJSP, [2026?]. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Estatistica-de-atuacao-dos-CEJUSCs-2015-2025.pdf?d=1782336511110. Acesso em: 24 jun. 2026.

_____. **Material de apoio para utilização do sistema SAJ Digital**. São Paulo: TJSP, 2012. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/MaterialApoioSAJDigital.pdf?d=1782359688890. Acesso em: 24 jun. 2026.

SOUTO MAIOR, N. M. S. A autocomposição nos conflitos judiciais. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 15, n. 1, p. 271–280, 2020. DOI 10.21207/1983.4225.510. Disponível em: http://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/510. Acesso em: 24 jun. 2026.